



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATY DO ALFERES  
APROVADO  
09/03/2022 - 80

*Enrico Pinierno Bernardes Neto*  
Presidente

PMPA \* Fls. 19  
PROCESSON.º 1514/2022  
RUBRICA MAT. N.º 1376/02

Autógrafo

LEI Nº 2868, DE 10 DE março DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
N.º 3720 DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES EM 10 03 22

RUBRICA E MATRÍCULA

"ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI Nº 1.884, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - O PATY PREVI contará com estrutura administrativa, vinculada ao Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento das atividades atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, todos os servidores exercerão os respectivos cargos com dedicação exclusiva e são pertencentes ao quadro efetivo do município, conforme quadro abaixo, a saber:

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLO
01	Diretor Presidente	DAS-1
01	Gestor de Investimentos	DAS-2
01	Diretor de Benefícios	DAS-3
01	Diretor de Controle Interno	DAS-3
01	Diretor Jurídico	DAS-3
01	Diretor Administrativo	DAS-3

(...)

§ 4º - O Gestor de Investimentos deverá atender aos requisitos previstos na legislação vigentes em especial àqueles necessários à comprovação de: formação de nível superior; certificação de capacitação; sem antecedentes criminais e de elegibilidade: experiência no exercício da atividade."

Art. 2º - Ficam redenominados os cargos constantes do Anexo Único da Lei nº 1.884/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no primeiro dia do mês subseqüente ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de março de 2022.

  
ENRICO PINEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Ao Gestor de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paty do Alferes, compete, em especial:

PMPA	*	Fls. 15
PROCESSO N.º	1514	22
RUBRICA	137692	MAT. N.º

- I. Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado;
- II. Analisar as demonstrações dos Investimentos realizados;
- III. Acompanhar a elaboração da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Comitê de Investimentos e posteriormente ao CMP para deliberação;
- IV. Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a Política de Investimentos;
- V. Propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessário, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal de recursos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da Carteira de Investimentos;
- VI. Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII. Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII. Acompanhar o grau de risco das operações, reportando ao Gestor do RPPS, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho de qualquer situação de risco elevado;
- IX. Acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- X. Assessorar ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;
- XI. Orientar a elaboração da proposta orçamentária e suas eventuais alterações e suplementações e dos planos, programas e projetos sob sua área de atuação;
- XII. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;
- XIII. Praticar os atos, da natureza administrativa e técnica, em sua área de atuação, obedecidos as disposições legais e regulamentais;
- XIV. Representar o Diretor Presidente quando para isso for designado;
- XV. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

